



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.740, DE 6 DE MAIO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Legislativo a conceder abono aos servidores municipais da Câmara."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

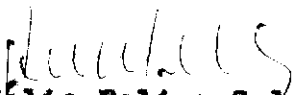
ART. 1º) - Autoriza o Chefe do Legislativo a conceder abono de 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos servidores municipais da Câmara.

Parágrafo Único - O abono será devido somente no mês de abril/91, e será pago juntamente com a remuneração do referido mês, não incorporando ao salário ou vencimento para fins de direito.

ART. 2º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 6 de maio de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal